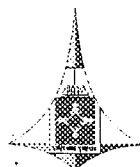


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planário.

Stanton Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

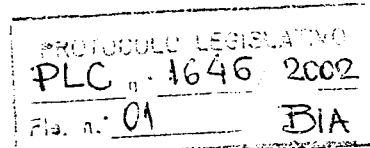
Em ____/____/____

Assessoria de Planário

PLC 1646/2002

Projeto de Lei Complementar N.º

Do Sr. Deputado José Santos



**Desafeta e autoriza a doação com
encargo da área que especifica e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na área contígua aos fundos da Área Especial n.º 1, entre quadra 509/511 na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, medindo 4000m², para incorporação a Área Especial n.º 1, conforme mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Presbiteriana Renovada.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja Presbiteriana Renovada, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

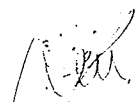
Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

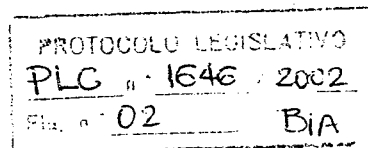
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...”

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,



José Santos
Deputado Distrital



CIDADE

CRUZEIRO - DF

ENDERECO

SHCE/SUI - EQ- 409/511

PROPRIETARIO

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA

AUTOR DO PROJETO
RESP. TECNICOALDERICO INACIO DOS SANTOS
CREA 2285/TD-GO

PROPRIETARIO

RESP. TECNICO

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 1646 02

Fla. n.º 03 BIA

PRANCHA

1 / 1

AREA

4.000,00 m2

ESCALA

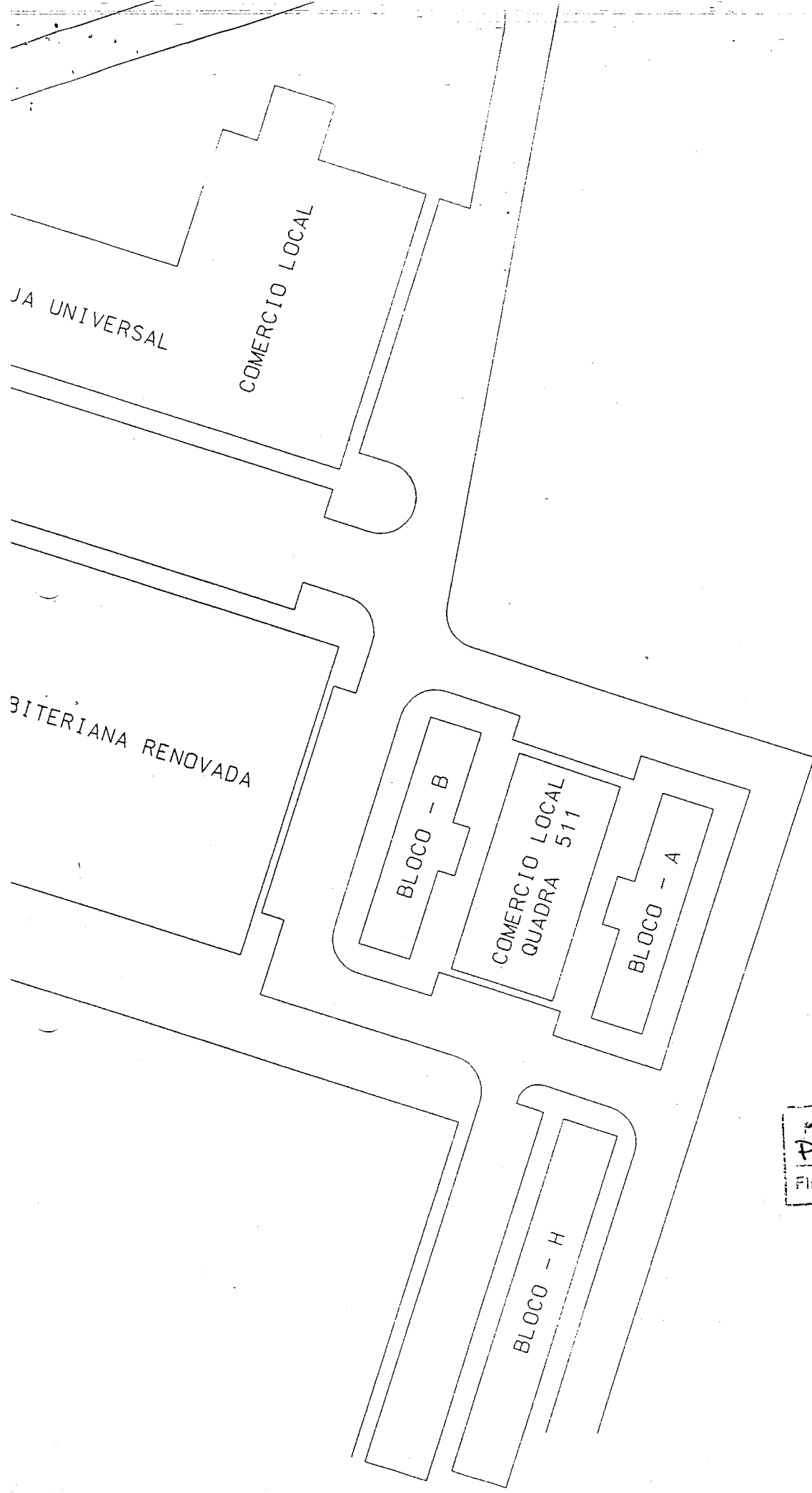
1 : 750

DATA

MARCO/2002

DESENHO

VISTO

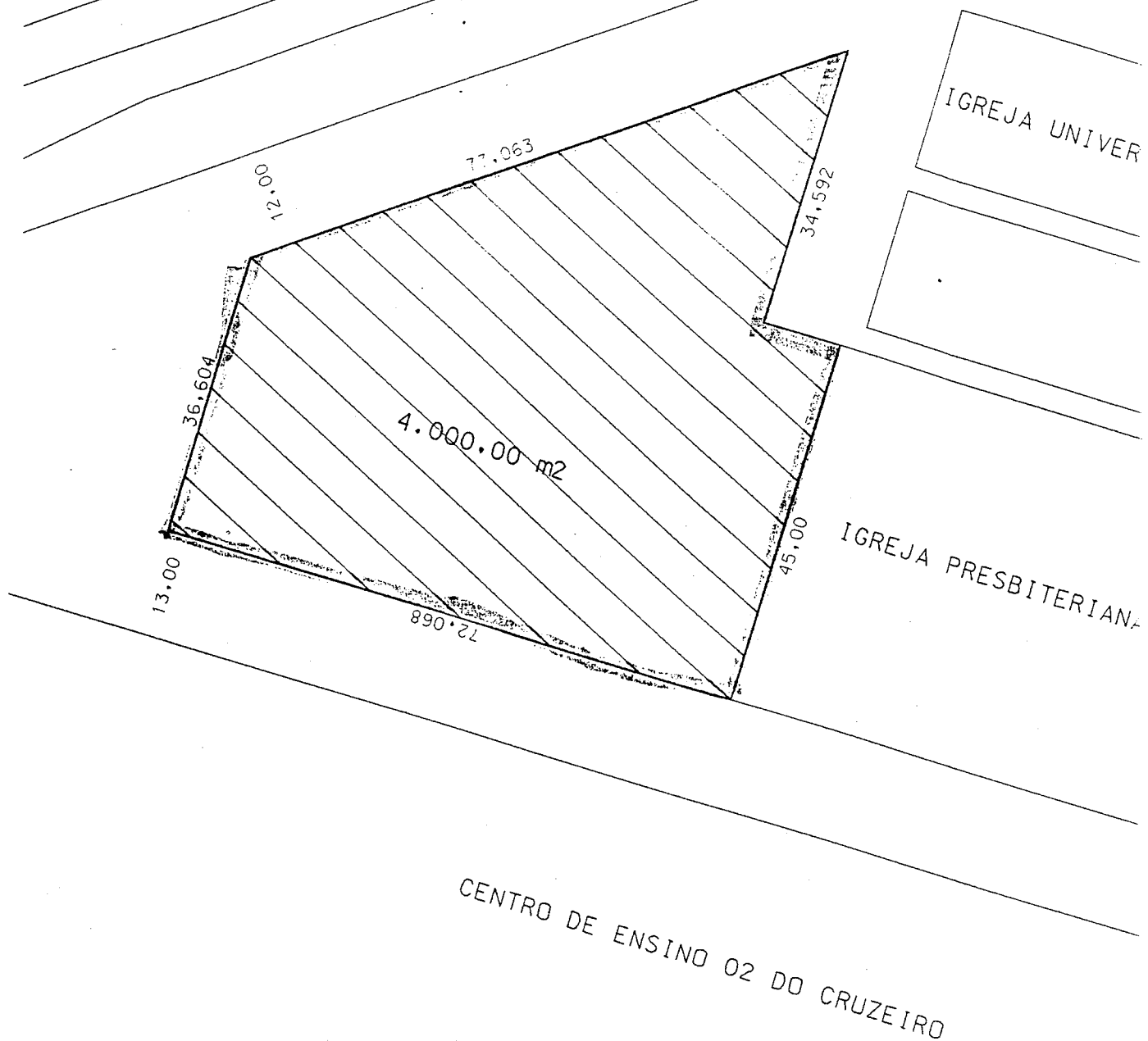


CIDADE
ENDERECO
PROPRIET,
AUTOR DO PROJE
RESP. TECNICO

1
2
3

PROTUDOLO LEGISLATIVO
PLC n. 1646 02
Fls. n. 04 DIA

PRANC
1 /



NORTE



CIDADE CRUZEIRO - DF

ENDERECO SHCE/SUI - EQ- 409/511

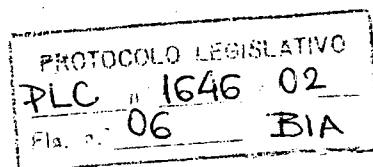
PRÓPRIETARIO IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA

AUTOR DO PROJETO
RESP. TECNICO

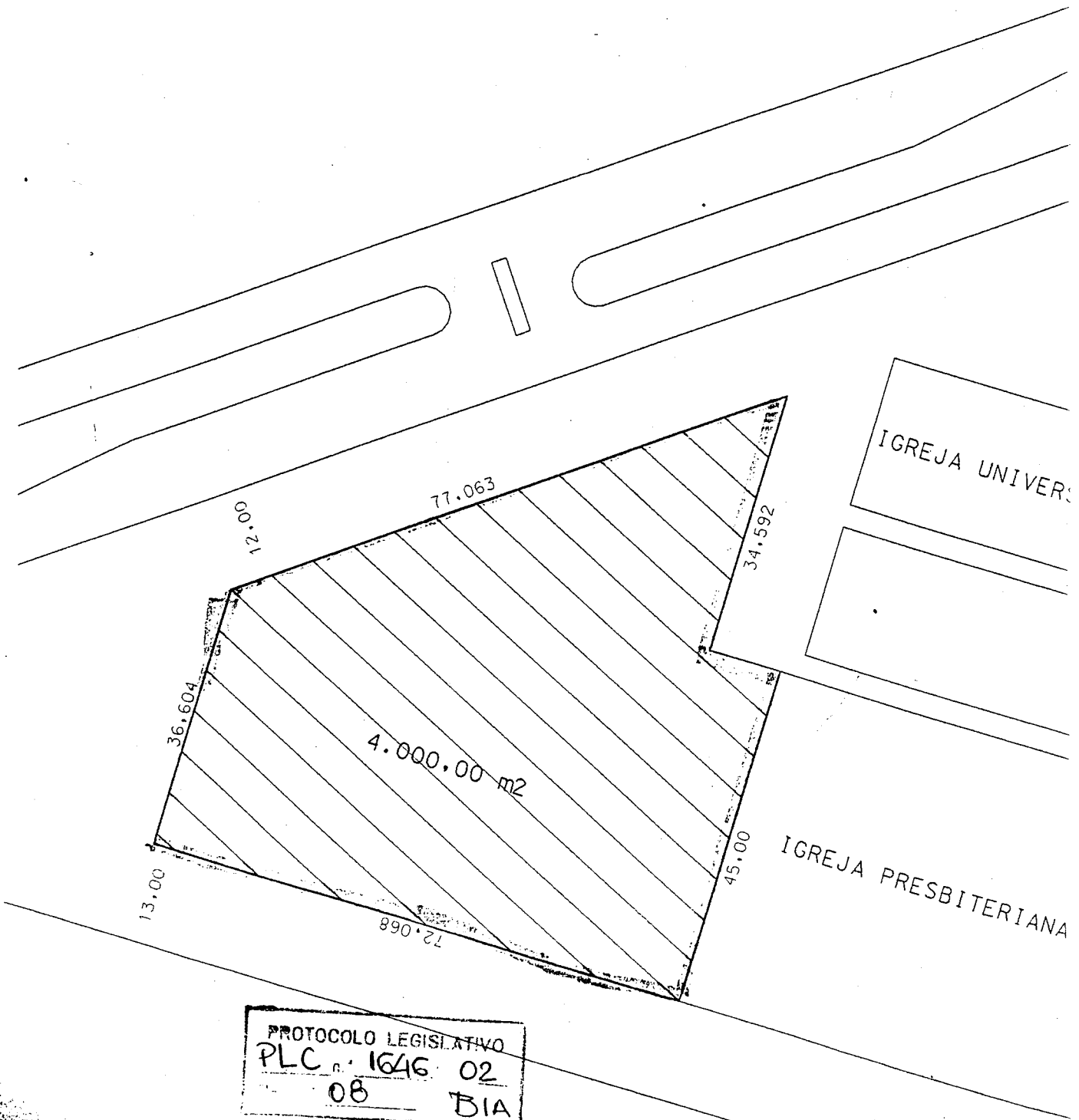
ALDERICO INACIO DOS SANTOS
CREA 2285/TD-GO

PROPRIETARIO

RESP. TECNICO



CRUZEIRO VELHO

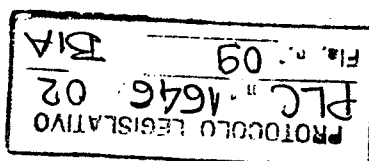


CENTRO

CIDADE	CRUZEIRO - DF
ENDEREÇO	SHCE/SUL - E0- 409/511
PROPRIETARIO	IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA
AUTOR DO PROJETO RESP. TECNICO	ALDERICO INACIO DOS SANTOS CREA 2285/TD-GO

PROPRIETARIO

RESP. TECNICO



PRANCHA

1 / 1

AREA	4.000,00 m2	
ESCALA	1 : 750	DATA MARCO/2002
DESENHO		VISTO



PROTOKOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1646/ 02
Fla. n.º 07 BIA

CIDADE
ENDERECO
PROPRIETAR
AUTOR DO PROJETO RESP. TECNICO
PRO:
RES: